



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 26.459, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007.

MODIFICA o artigo 4º do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2.004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e à vista do processo nº 333/2007 – Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2.004, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações do poder Executivo, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.”

Art 2º As Atas com validade ou prorrogadas à data deste Decreto continuarão em vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar do vencimento.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2.005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2.007.



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado